Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 45523
Projeto de Decreto Legislativo 0001-2016
28/01/2016 08:37:00
Antonio Marcos Pereira

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 10 de 02 de 2016
PRESIDENTE

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins.

Marcos Martins nasceu na cidade de Mandaguari, interior do Paraná, onde trabalhou na roça desde os 7 anos de idade para ajudar no sustento da família. Foi ainda nos tempos de infância que teve seus primeiros contatos com a política, pois sua mãe fazia reuniões da liga camponesa em sua própria casa.

Com seu senso de justiça social em desenvolvimento, Martins já se perguntava porque os alimentos cultivados por sua família eram vendidos no mercado por um valor muito superior ao que lhes cabia, já que recebiam quase nada. Passou a se reunir com amigos e conhecidos para debater questões políticas e sociais, ocasiões em que, com um aparelho de rádio de ondas curtas, ouviam notícias do sul do país, sobre Cuba, Rússia, China e Alemanha.

Quando se mudou para Osasco passou a se reunir frequentemente com outros trabalhadores para se ajudarem mutuamente. Naquela época a busca por emprego consumia todos os esforços dos trabalhadores e muitos não tinham condições de passar na prova do SENAI, essencial para quem procurava por uma oportunidade na indústria. Juntos desenvolveram uma cartilha e a partir de então puderam estudar e trabalhar.

Formou-se em Administração de Empresas e começou a trabalhar como bancário. Foi um dos fundadores da Regional do Sindicato dos Bancários em Osasco, da qual se tornou coordenador em 1979, além de ajudar a fundar a CUT e o Partido dos Trabalhadores. Casou-se e tornou-se pai de 3 filhos.

Foi vereador em Osasco por cinco mandatos, até ser eleito em 2006 deputado estadual, reeleito em 2010 e assumido seu terceiro mandato em 2015. Durante toda sua vida parlamentar Marcos Martins mantém seu compromisso com o bem-estar e a saúde da população paulista, em especial da classe trabalhadora. Esta é uma bandeira que o deputado carrega há muitos anos, desde que teve contato com trabalhadores de grandes empresas que estavam adoecendo ou morrendo por consequencia da exploração de sua mão de obra.

Como vereador ou deputado, propôs e aprovou importantes leis relevantes para a população de todo o estado. Ajudou a fundar a ABREA (Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto) e encampou a luta destes trabalhadores conquistando a aprovação da lei 12.684, de sua autoria, que proíbe o amianto no estado de São Paulo. Em consequencia do trabalho dedicado às vítimas do amianto o deputado foi procurado por outras entidades representativas, de expostos ao mercúrio metálico (AEIMM); de vítimas do câncer (grupo Oncovidas); portadores de fibromialgia e expostos ao benzeno, só para citar alguns exemplos.

Atualmente conseguiu atender boa parte destas entidades ao proibir o uso de mercúrio em equipamentos hospitalares com a lei 15.313; criar a lei 15.461 que estabelece um dia de conscientização da fibromialgia; conquistar um centro de tratamento do câncer do ICESP para atender Osasco e região e defender trabalhadores expostos ao benzeno com o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de que postos de abastecimentos de combustíveis abasteçam os veículos após ser acionada a trava de segurança das bombas.

Além disso algumas outras leis estaduais aprovadas de sua autoria são a lei 14.481, que classifica a visão monocular como deficiência visual no Estado; a lei 13.448, inserindo o Dia Mundial do Tai Chi Chuan no calendário oficial; a lei 13.414, que insere a Festa de Santo Antônio no Calendário Turístico estadual; e a lei 14.012 que institui o Dia do Cipeiro.

Também possui outros projetos que tramitaram na Assembleia mas ainda não foram aprovados ou foram vetados pelo governador, como a implantação de Psicólogos e Assistentes Sociais nas Escolas de Ensino Básico; a Transformação dos Piscinões em Área de Lazer e o projeto que prevê Assistência Técnica de Engenheiros e Arquitetos às Moradias de Baixa Renda. Em alguns casos ainda cabe tentar derrubar o veto.

Na Assembleia Legislativa o parlamentar ainda presidiu a Comissão de Saúde entre 2011 e 2013, quando visitou dezenas de hospitais para fiscalizar o descaso do governo estadual, buscando melhorar o atendimento em toda a rede. Foi membro das comissões de Relações de Trabalho e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde se empenhou para fiscalizar a destinação de resíduos sólidos e combater o projeto do governo de privatização dos parques estaduais. Em seu atual mandato atua novamente na Comissão da Saúde, como membro efetivo.

Em sua trajetória Martins apoiou ainda o movimento contra os pedágios abusivos no estado e coletou assinaturas para um pedido de CPI de investigação dos contratos da Sabesp. Outras importantes conquistas dos mandatos do deputado foram a implantação de uma unidade do Poupatempo para atender Osasco e região; o encaminhamento de emendas parlamentares para inúmeros municípios da grande São Paulo e interior paulista; um centro de Hemodiálise para o Hospital Regional e uma UTI infantil para o Hospital Municipal de Osasco, além do apoio aos trabalhadores servidores da saúde na conquista da redução de jornada para 30 horas.

Além disso conseguiu a aprovação de emendas parlamentares para o município no ano de 2013 na área de agricultura com a destinação de R$150.000,00 com a implantação da usina de processamento de leite e no ano de 2010 na área da saúde com o valor de R$ 50.000,00 destinados para obtenção de ambulância.

Por tudo isto, nobres colegas de Casa Legislativa, é que desejo a aprovação unânime deste Decreto por esta Casa de Leis, para homenagear com o título mais expressivo de nosso Município esse cidadão, homem público, atuante, dinâmico e de conduta exemplar.

S. Sessões, 28 de janeiro de 2015

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor ***MARCOS MARTINS***, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 28 de janeiro de 2015

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

S. Sessões, 04 de fevereiro de 2016.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei aborda a questão da responsabilidade das operadoras concessionárias de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura ao permitirem a contratação informal de seus serviços por telefone, o que atualmente está causando a ocorrência de fraudes em nome de terceiros de boa-fé. Por conta disso, muitas pessoas acabam tendo seus nomes indevidamente cadastrados nos órgãos de proteção ao crédito em decorrência de faturas emitidas em seu nome por contratação não reconhecida.

É preciso ressaltar os requisitos contratuais exigidos pela Lei para a validade do negócio jurídico, bem como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nestes casos. Para se alcançar os fins a que se destina, todo e qualquer negócio jurídico deve sobrevir revestido de certas formalidades e ou solenidades, com especial observância a requisitos para sua feitura e implemento e que, quando desconsiderados, caracterizam o negócio como inválido.

"O pressuposto do negócio jurídico é a declaração da vontade do agente, em conformidade com a norma legal, e visando a uma produção de efeitos jurídicos. Elemento específico é, então, a emissão da vontade. Se falta, ele não se constitui (...). Na verificação do negócio jurídico, cumpre de início apurar se houve uma declaração de vontade. E, depois, indagar se ela foi escorreita. Desde que tenha feito uma emissão de vontade, o agente desfechou com ela a criação de um negócio jurídico" (Instituições de Direito Civil, v.I., Rio de Janeiro, Forense, 1996, p. 323-324).

No caso de utilização indevida do nome e dos dados pessoais por terceiro com objetivo fraudulento, denota-se a ausência de um requisito essencial do negócio jurídico, qual seja, a manifestação de vontade, vez que todos os atos atinentes ao negócio denotado foram resultado de manobra astuciosa e fraudulenta perpetrada por um agente falsário, não estando o titular de suposta contratação em momento algum assentindo, nem ao menos ciente do referido negócio jurídico, caracterizando assim, manifesto vício de consentimento.

Permitindo a concessionária dos serviços de telefonia a contratação verbal de serviços e assinaturas, sem ter a precaução de, posteriormente, confirmar a veracidade dos dados pessoais e documentos do cliente, está deverá assumir as consequências desta forma de contratação não presencial.

Denota-se, portanto, que a possibilidade de contratação verbal de linha telefônica, sem ter a operadora a preocupação necessária exigida pela legislação vigente acerca dos negócios jurídicos, o que além de caracterizar a falta de cautela dessa (essencial em contratos que tratam de obrigações relevantes e que podem onerar demasiadamente o contratante), corrobora ao ato fraudulento e a facilidade de sua ocorrência.

Nesta linha, entendemos que as empresas de telefonia devem se adequar no sentido de colocar à disposição dos clientes um endereço fico para que as vendas efetuadas por telefone sejam devidamente validadas, através de um atendimento presencial e verificação, in loco, de toda a documentação apresentada, como forma de prevenir contratações fraudulentas e proteger os interesses dos munícipes.

Garça, 04 de fevereiro de 2.016.

JULIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins.

Marcos Martins nasceu na cidade de Mandaguari, interior do Paraná, onde trabalhou na roça desde os 7 anos de idade para ajudar no sustento da família. Foi ainda nos tempos de infância que teve seus primeiros contatos com a política, pois sua mãe fazia reuniões da liga camponesa em sua própria casa.

Com seu senso de justiça social em desenvolvimento, Martins já se perguntava porque os alimentos cultivados por sua família eram vendidos no mercado por um valor muito superior ao que lhes cabia, já que recebiam quase nada. Passou a se reunir com amigos e conhecidos para debater questões políticas e sociais, ocasiões em que, com um aparelho de rádio de ondas curtas, ouviam notícias do sul do país, sobre Cuba, Rússia, China e Alemanha.

Quando se mudou para Osasco passou a se reunir frequentemente com outros trabalhadores para se ajudarem mutuamente. Naquela época a busca por emprego consumia todos os esforços dos trabalhadores e muitos não tinham condições de passar na prova do SENAI, essencial para quem procurava por uma oportunidade na indústria. Juntos desenvolveram uma cartilha e a partir de então puderam estudar e trabalhar.

Formou-se em Administração de Empresas e começou a trabalhar como bancário. Foi um dos fundadores da Regional do Sindicato dos Bancários em Osasco, da qual se tornou coordenador em 1979, além de ajudar a fundar a CUT e o Partido dos Trabalhadores. Casou-se e tornou-se pai de 3 filhos.

Foi vereador em Osasco por cinco mandatos, até ser eleito em 2006 deputado estadual, reeleito em 2010 e assumido seu terceiro mandato em 2015. Durante toda sua vida parlamentar Marcos Martins mantém seu compromisso com o bem-estar e a saúde da população paulista, em especial da classe trabalhadora. Esta é uma bandeira que o deputado carrega há muitos anos, desde que teve contato com trabalhadores de grandes empresas que estavam adoecendo ou morrendo por consequencia da exploração de sua mão de obra.

Como vereador ou deputado, propôs e aprovou importantes leis relevantes para a população de todo o estado. Ajudou a fundar a ABREA (Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto) e encampou a luta destes

trabalhadores conquistando a aprovação da lei 12.684, de sua autoria, que proíbe o amianto no estado de São Paulo. Em consequencia do trabalho dedicado às vítimas do amianto o deputado foi procurado por outras entidades representativas, de expostos ao mercúrio metálico (AEIMM); de vítimas do câncer (grupo Oncovidas); portadores de fibromialgia e expostos ao benzeno, só para citar alguns exemplos.

Atualmente conseguiu atender boa parte destas entidades ao proibir o uso de mercúrio em equipamentos hospitalares com a lei 15.313; criar a lei 15.461 que estabelece um dia de conscientização da fibromialgia; conquistar um centro de tratamento do câncer do ICESP para atender Osasco e região e defender trabalhadores expostos ao benzeno com o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de que postos de abastecimentos de combustíveis abasteçam os veículos após ser acionada a trava de segurança das bombas.

Além disso algumas outras leis estaduais aprovadas de sua autoria são a lei 14.481, que classifica a visão monocular como deficiência visual no Estado; a lei 13.448, inserindo o Dia Mundial do Tai Chi Chuan no calendário oficial; a lei 13.414, que insere a Festa de Santo Antônio no Calendário Turístico estadual; e a lei 14.012 que institui o Dia do Cipeiro.

Também possui outros projetos que tramitaram na Assembleia mas ainda não foram aprovados ou foram vetados pelo governador, como a implantação de Psicólogos e Assistentes Sociais nas Escolas de Ensino Básico; a Transformação dos Piscinões em Área de Lazer e o projeto que prevê Assistência Técnica de Engenheiros e Arquitetos às Moradias de Baixa Renda. Em alguns casos ainda cabe tentar derrubar o veto.

Na Assembleia Legislativa o parlamentar ainda presidiu a Comissão de Saúde entre 2011 e 2013, quando visitou dezenas de hospitais para fiscalizar o descaso do governo estadual, buscando melhorar o atendimento em toda a rede. Foi membro das comissões de Relações de Trabalho e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde se empenhou para fiscalizar a destinação de resíduos sólidos e combater o projeto do governo de privatização dos parques estaduais. Em seu atual mandato atua novamente na Comissão da Saúde, como membro efetivo.

Em sua trajetória Martins apoiou ainda o movimento contra os pedágios abusivos no estado e coletou assinaturas para um pedido de CPI de investigação dos contratos da Sabesp. Outras importantes conquistas dos mandatos do deputado foram a implantação de uma unidade do Poupatempo para atender Osasco e região; o encaminhamento de emendas parlamentares para inúmeros municípios da grande São Paulo e interior paulista; um centro de Hemodiálise para o Hospital Regional e uma UTI infantil para o Hospital Municipal de Osasco, além do apoio aos trabalhadores servidores da saúde na conquista da redução de jornada para 30 horas.

Além disso conseguiu a aprovação de emendas parlamentares para o município no ano de 2013 na área de agricultura com a destinação de R$150.000,00 com a implantação da usina de processamento de leite e no ano de 2010 na área da saúde com o valor de R$ 50.000,00 destinados para obtenção de ambulância.

Por tudo isto, nobres colegas de Casa Legislativa, é que desejo a aprovação unânime deste Decreto por esta Casa de Leis, para homenagear com o título mais expressivo de nosso Município esse cidadão, homem público, atuante, dinâmico e de conduta exemplar.

S. Sessões, 28 de janeiro de 2015

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor ***MARCOS MARTINS***, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 28 de janeiro de 2015

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº CM 007/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 01/16 PDL
Entrada / Início da Tramitação: dia 10 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 10 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Vanderlei Ferreira

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 10, de fevereiro, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 017/2016
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2016
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Outorga Título de Cidadão Garcense

I. Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016, que "Concede o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Marcos Martins".
II. Irregularidades de ordem formal. Inexistência de ementa elucidativa do projeto. Possibilidade de emendas.
III. Projeto que, nos demais termos, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2016, que *"Concede o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Marcos Martins"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O Projeto de Decreto Legislativo em testilha tem autoria do Vereador Vanderlei Ferreira, o qual objetiva conceder o Título de Cidadão Garcense ao Sr. Marcos Martins, atualmente ocupante do cargo de Deputado Estadual.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras

atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193*** *(...)*
> ***Parágrafo único.*** *São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende, parcialmente, a tais exigências regimentais.

A proposição está assinada pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se escorreitamente o cumprimento do disposto no artigo 193 do RI.

Todavia, o Projeto não contém ementa elucidativa do seu objetivo, deixando de expor adequadamente a vontade legislativa, desrespeitando, pois, o disposto na alínea "a" do parágrafo único do artigo mencionado.

Noutro giro, no que tange a iniciativa do Projeto de Lei por parte de Vereador, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, ao passo que a Lei Orgânica Municipal incluiu a outorga de títulos e honorárias no rol de competências exclusivas da Câmara de Vereadores, senão vejamos:

> ***Art. 17.*** *Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***XI - outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, títulos e honorárias previstos em lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;***

Além disso, a propositura não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na medida em que não cria qualquer obrigação capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, **deve ser interpretada restritivamente**, conforme se extrai

dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, DJe 15-08-2008; ADI-MC 724, Rel. Min. Celso de Mello, 07-05-1992, DJ 27-04-2001; ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-10-2006, DJ 17-11-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, e cuja leitura revela claramente que a propositura analisada não trata dos assuntos arrolados.

Por outro lado, está claro que o Projeto não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à concessão de título de Cidadão Garcense, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Na mesma esteira, o art. 8°, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, *in verbis*:

> ***Art. 8º*** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*

Desta forma, ao se conceder título honorífico à determinada pessoa, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Além disso, verifica-se que o Decreto Legislativo é o instrumento formal adequado à concessão de tal honraria, conforme disposto no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 64.***
> *(...)*
> ***Parágrafo único.*** *Os Decretos Legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:*
> *(...)*
> ***IV - concessão de títulos honoríficos;*** - g.n.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade e legalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O Município de Garça, por meio da Lei n° 808, de 18 de março de 1963, instituiu e regulamentou a concessão do Título de Cidadão Garcense, honraria máxima do Município a ser concedida nos seguintes casos:

> ***Art. 1º*** *O título de cidadão Garcense, honraria máxima do Município, somente será concedido, obedecidas as seguintes condições:*
> ***a)*** *a pessoa que durante o tempo em que residiu no Município, tenha prestado relevantes serviços à causa pública ou à população.*
> ***b) a personalidade da Administração Estadual ou Federal que tenha prestado reconhecidos serviços ao Município.*** – g.n.

Ou seja, tal título apenas será outorgado às pessoas que durante o tempo em que residiram no Município, tenham prestado relevantes serviços à causa pública ou à população, bem como às personalidades da Administração Estadual ou Federal que tenham prestado reconhecidos serviços ao Município, enquadrando-se a referida propositura, segundo justificativas do autor, na última hipótese elencada.

Assim posto, **com exceção das incorreções formais alhures apontadas, as quais poderão ser objeto de Emenda por esta Comissão**, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 23 de fevereiro de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/16, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2016.

Secretaria, 11/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO., para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

REQUERIMENTO

Solicito, de acordo com o artigo 185 do Regimento Interno da Casa, a **retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016**, para melhor análise da matéria.

S. Sessões, 04 de março de 2016.

Vanderlei Ferreira
Vereador